



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 516/2008.

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Guiricema, para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências”.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Guiricema – MG, no uso das suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao disposto no artigo 29, inciso V da Constituição, aprovaram e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Guiricema – MG, para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal- R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais);
- II- Vice- Prefeito- R\$ 2.892,00 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais);
- III- Secretário Municipal – R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º- Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Artigo 3º- Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Dos subsídios fixados pela presente Lei serão descontados os impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstas.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Guiricema, 09 de setembro de 2008.

Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho
Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho
Prefeito Municipal

Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL